



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Contrato Depin – 001/2025 / PE 278215

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA JURÍDICA NO EXTERIOR QUE, ENTRE SI, FIRMAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A ARNOLD & PORTER KAYE SCHOLER LLP, NA FORMA ABAIXO.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BC, neste ato representado por Alan da Silva Andrade Mendes, Chefe do Depin, de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo art. 110, incisos III e IV, do Regimento Interno, e a ARNOLD & PORTER, com sede na 601 Massachusetts Ave, NW, Washington, DC 20001, United States of America, inscrita no NIF nº 530208605, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Eli Whitney Debevoise II, portador do passaporte EUA 566036138, com base na Resolução BCB nº 364 de 19 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no §5º do art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente instrumento de contrato, do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes:

- a) a proposta apresentada pela CONTRATADA em 29 de novembro de 2024;
- b) as Especificações Técnicas contidas no Anexo I; e
- c) a declaração para fins de contratação constante do Anexo II.

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de representação judicial ou extrajudicial, consultoria e assessoria jurídicas no exterior, nos termos previstos no inciso XII do art. 7º da Resolução BCB nº 364 de 19 de dezembro de 2023, observadas as Especificações Técnicas constantes do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

III - VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração do contrato é de 5 anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por períodos iguais e sucessivos, observadas as regras contidas na Resolução BCB nº 364, de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados da contratação devem ser eliminados como condição para a renovação.

Contrato Depin – 001/2025 / PE 278215

IV - PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor dos serviços executados pela CONTRATADA se refere aos honorários para os serviços objeto deste contrato, que se baseiam nas remunerações habituais e normais, por hora, conforme estabelecido em tabela a seguir, aplicadas ao número de horas efetivamente gastas na prestação dos serviços. Os valores são líquidos, e os montantes a serem pagos pelo BC serão majorados para incluir a responsabilidade econômica do BC pelos valores retidos na fonte a título de tributos.

	Advogado Sócio	Advogado Sênior	Advogado Júnior	Assistente Legal
Valor (hora) (USD)	1.308.00	971.30	745.00	364.10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atuação da CONTRATADA se dará sempre mediante ordem de serviço emitida pelo BC, a qual ficará em aberto até sua completa execução ou até que o BC cancele a mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ordens de serviço emitidas pelo BC serão precedidas de estimativa do número de horas e tipo de advogado necessários para a sua execução. Tal estimativa será solicitada à CONTRATADA pelo BC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No preço mencionado nesta cláusula, estão incluídas as despesas que se fizerem indispensáveis ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA enviará mensalmente a fatura discriminando as horas trabalhadas de acordo com as ordens de serviço emitidas pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto contratado, observado o disposto na Cláusula Sexta quanto aos tributos devidos no Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO – Além dos honorários por serviços mencionados no caput, o BC custeará as despesas da CONTRATADA com passagens aéreas e hospedagem e alimentação, efetuadas pela CONTRATADA na execução do contrato, conforme disposto nas Especificações Técnicas constantes do Anexo I.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento será feito em dólar norte-americano por meio de ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos deste contrato têm a seguinte identificação orçamentária: Código Orçamentário 40.25.1.0001-9 Classificação Contábil 3390.25.25-3.

PARÁGRAFO ÚNICO – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às obrigações da mesma natureza, sendo a alocação feita no início de cada exercício financeiro.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Contrato Depin – 001/2025 / PE 278215

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento dos serviços contratados é realizado após a apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA e obedece ao procedimento descrito a seguir:

I - O documento de cobrança, endereçado ao Depin/Consultoria e entregue mediante recibo no Protocolo do BACEN, no 2º Subsolo do Edifício-Sede, Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 3, Bloco “B”, CEP 70.074-900, Brasília - DF, nos dias úteis, das 9 às 18 horas, quando em papel, ou, quando em forma eletrônica, encaminhado para consultoria.depin@bcb.gov.br, deve ser emitido e apresentado após o encerramento do mês no qual a CONTRATADA atuou para atendimento de ordem de serviço execução dos serviços contratados, devendo também:

a) conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;

b) discriminar cada parcela a ser paga, identificando os serviços compreendidos, se for o caso;

c) discriminar os valores correspondentes aos tributos federais a serem retidos na fonte pelo BC, conforme legislação específica e regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

d) discriminar, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e sua alíquota, além de fazer constar no corpo do documento de cobrança a expressão “ISS a ser recolhido por substituição tributária”.

II - O gestor ou o fiscal técnico do contrato têm o prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à CONTRATADA.

III - O documento de cobrança, caso aprovado, é pago pelo BC no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua aprovação, independentemente de nele constar outra data de vencimento.

IV - Em caso de mora no pagamento, o BC pode pagar à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança pendente, calculado pro rata die.

V - É motivo de rejeição do documento de cobrança, impedindo o seu regular pagamento, a existência dos seguintes vícios:

a) descumprimento de quaisquer das exigências do inciso I, desta Cláusula;

b) inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;

c) existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

VI - O documento de cobrança rejeitado pelo BC é devolvido à CONTRATADA com a informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Contrato Depin – 001/2025 / PE 278215

VII - No caso de devolução do documento de cobrança, é interrompida a contagem do prazo para pagamento de que trata o inciso III desta Cláusula, sendo iniciado novo prazo a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo o BC em mora enquanto não for feita essa reapresentação.

VIII - A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pelo BC, na forma desta Cláusula, não constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto do contrato ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que o valor faturado em relação a uma ordem de serviço superar a estimativa prévia apresentada pela CONTRATADA, o gestor do contrato avaliará as justificativas que concorreram para tal, podendo autorizar o pagamento até o limite de 150% do valor estimado, desde que haja recursos orçamentários alocados para a prestação dos serviços aqui tratados.

CLÁUSULA SEXTA - Considerando que o preço previsto na cláusula terceira é o preço líquido devido à CONTRATADA e que ela é empresa estrangeira prestando serviço no exterior, eventuais tributos devidos no Brasil serão calculados, recolhidos ou retidos na fonte pelo BC, sem alteração do valor líquido a ser recebido pela CONTRATADA.”

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de cumprimento do disposto no *caput* dessa Cláusula, o BC realizará a majoração do valor a ser pago à CONTRATADA no montante necessário para que o valor líquido a ser recebido (livre de tributos) seja equivalente ao valor que a CONTRATADA receberia caso nenhuma retenção ou dedução tributária fosse realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BC pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - execução parcial ou execução insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;

II - inexecução total ou execução insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho/etapa/objeto;

III - não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

IV - descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do BC, inclusive no caso de que trata a Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do valor do documento de cobrança pode ser deduzido o custo de reparação ou de reposição de bens de propriedade do BC avariados ou extraviados, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da CONTRATADA.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Contrato Depin – 001/2025 / PE 278215

V - REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço consignado no contrato pode ser reajustado anualmente, por solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, com base no US Consumer Price Index Headline (CPI) – Urban, divulgado pelo Source Bureau of Labor Statistics, observando-se que, no caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

VI - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O recebimento pelo BC dos serviços executados pela CONTRATADA é feito mediante a verificação da regularidade de sua prestação em face das disposições do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento de que trata esta cláusula está a cargo dos servidores designados para a fiscalização do contrato.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

II - fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao BC, segundo a lei, ou esse contrato;

III – designar representante legal responsável pelo atendimento ao BC que deverá comparecer à sede do BC em Brasília/DF quando necessário, ser devidamente capacitado e ter poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

IV - manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e os endereços, telefones e e-mail para contato;

V - solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que são de fornecimento obrigatório pelo BC, nos termos do contrato;

VI - prestar os esclarecimentos solicitados pelo BC, relativamente à execução dos serviços;

VII - fornecer, quando solicitado, uma estimativa de tempo e valor para execução do serviço, a ser aprovada pelo BC antes da execução do trabalho;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Contrato Depin – 001/2025 / PE 278215

VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX - remeter as correspondências destinadas ao BC e decorrentes da execução deste contrato à atenção do Depin/Consultoria, citando o número do contrato a que se referem;

X - manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, informando ao BC a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

XI - efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como, suportar o ônus decorrente da repercussão dessas penalidades sobre o objeto deste contrato;

XII - efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, indenizações por acidente de trabalho e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes ao objeto do contrato, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, com exceção dos tributos devidos no Brasil, conforme Cláusula Sexta;

XIII - fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo BC;

XIV - encaminhar, sempre que informações anteriores forem alteradas ou por ocasião de prorrogações contratuais, nova declaração para fins de contratação, nos moldes do Anexo II, devidamente atualizada;

XV - assegurar ao BC o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao BC distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações;

XVI - assegurar ao BC os direitos de uso e reprodução da documentação produzida, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do BC, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

XVII - manter sigilo relativo ao objeto e à sua execução;

XVIII - adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto;

XIX - identificar as pessoas que podem ter acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo e a áreas ou a material de acesso restrito;

XX - receber inspeções para habilitação de segurança e sua manutenção;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Contrato Depin – 001/2025 / PE 278215

XXI - assumir a responsabilidade em relação aos procedimentos de segurança no caso de subcontratação, no todo ou em parte;

XXII – adotar práticas éticas na execução do contrato e observar a legislação brasileira que coíbe a prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, especialmente no tocante à proibição, contida na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

VIII - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais transtornos ou prejuízos causados ao BC, em decorrência de culpa ou dolo, atrasos ou irregularidades cometidas na execução do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de que trata esta Cláusula, o BC fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

IX - OBRIGAÇÕES DO BC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações do BC:

I - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários aos serviços objeto deste contrato;

II - indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, os nomes dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, na forma do Título X (Gestão e fiscalização do contrato);

III - efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

X - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No curso da execução contratual, é obrigação do BC acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão do contrato está a cargo do Depin/Consultoria, localizado no Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 3, Bloco “B”, CEP 70.074-900, Brasília – DF, telefone (61) 3414.1811, e-mail consultoria.depin@bcb.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) designado(s) em Portaria, devendo os nomes dos designados ser comunicados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento exercido pelo BC não implica corresponsabilidade sua ou do(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao BC ou a terceiros.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Contrato Depin – 001/2025 / PE 278215

PARÁGRAFO QUARTO - As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pelo BC, devem ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato pode ser alterado caso se comprove a necessidade de:

I - modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - modificação do modo de fornecimento ou do regime de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

III - modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;

IV - restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - alteração ou inclusão de obrigações contratuais, decorrentes de lei ou regulamentação federal;

VI - inclusão ou alteração de cláusula de segurança não estipulada previamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que acarretem majoração dos valores devidos pelo BC deverão observar os requisitos da Resolução CMN nº 5.090, de 29 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Alterações ao presente instrumento devem ser formalizadas mediante termo aditivo assinado pelas partes e por testemunhas, observada a legislação de regência, ressalvadas as seguintes situações, ajustáveis mediante simples apostilamento:

I - reajuste do contrato que não coincida com prorrogações contratuais, ou quando não houver dúvida jurídica;

II - atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste contrato;

III - o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido;

IV - a mudança de fonte de recursos inicialmente prevista no contrato.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Contrato Depin – 001/2025 / PE 278215

XII - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato pode ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para o BC, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É reservado ao BC o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de cisão, o BC pode rescindir o contrato ou continuar sua execução, pelo prazo restante, com a empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em quaisquer das hipóteses de que trata o caput, a ocorrência deve ser formalmente comunicada ao BC, na pessoa do gestor do contrato, anexando cópia do documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social sujeita a CONTRATADA à sanção de advertência e, persistindo a omissão, à rescisão do contrato, com aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

XIII - SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A subcontratação de outra empresa para o atendimento parcial do contrato depende de anuência prévia e por escrito do BC, que se reserva também o direito de aprovar ou não a escolha da subcontratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a subcontratação devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - informação prévia ao BC dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratada e das razões da escolha;

II - atendimento pela subcontratada, no que couber, de todas as condições de habilitação, das Especificações Técnicas constantes do Anexo I e das demais exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao contrato com a subcontratada se incorporam, de pleno direito, todas as condições do presente contrato, ao qual passa a integrar, relativas às responsabilidades e obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, independentemente da subcontratação, permanece responsável pela execução do objeto, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante o BC, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Contrato Depin – 001/2025 / PE 278215

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O BC deve se manifestar sobre a subcontratação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BC pode solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A empresa a ser subcontratada deve apresentar declaração de concordância em executar o objeto do contrato de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e nas Especificações Técnicas constantes do Anexo I, previamente à assinatura do instrumento de subcontratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando solicitado pelo BC, a CONTRATADA poderá solicitar representação e consultoria jurídicas de terceiros que sejam detentores de mesma qualificação técnica necessária para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO– No caso de eventual solicitação de serviços técnicos especializados afetos à legislação de outros países que não os Estados Unidos da América (EUA) e a Inglaterra, a CONTRATADA submeterá antecipadamente ao BC, o nome, praça e demais informações julgadas necessárias à concessão de autorização para a subcontratação.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I - advertência; e

II - multa contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância do direito de apresentação de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA, na forma do previsto no Título XVI - Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O BC pode aplicar à CONTRATADA multa moratória e/ou multa compensatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação principal ou acessória do objeto, inclusive na demora em atendimento de prazo estipulado pelo gestor e fiscais.

I - na primeira ocorrência, a multa moratória será calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação em atraso.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Contrato Depin – 001/2025 / PE 278215

II - no caso de reincidência, a multa de mora será calculada à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O recolhimento das multas pode ser feito por meio de:

I - pagamento direto no Sistema de Gerenciamento de Multas - SGM, utilizando boleto bancário emitido pelo BC;

II - dedução nos pagamentos devidos pelo BC;

III - cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As multas podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de advertência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser cumuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na aplicação das sanções de que tratam a Cláusula Décima Nona, o BC deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

XV - RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - São causas de rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I - a inexecução total ou parcial do contrato;

II - a utilização do trabalho de menores em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III - a persistência de irregularidade relativa à manutenção das condições de habilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato não será unilateralmente rescindido sem o devido processo administrativo, com a observância do direito de apresentação de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA, na forma do previsto no Título XVI - Procedimento Administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do BC em caso da rescisão de que trata esta cláusula.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Contrato Depin – 001/2025 / PE 278215

XVI - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Ocorrendo hipótese de aplicação de sanções administrativas ou de rescisão contratual, é garantido à CONTRATADA o direito de apresentar defesa prévia, recurso ou pedido de reconsideração, sempre por escrito, sendo o prazo contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da decisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na comunicação da decisão, devem ser informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação pelo BC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de rescisão do contrato e de aplicação de sanções, o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O recurso ou pedido de reconsideração, endereçado à autoridade competente para sobre eles decidir, deve ser entregue mediante recibo no Protocolo do BC, localizado no 2º Subsolo do Edifício-Sede, Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 3, Bloco “B”, CEP 70.074-900, Brasília – DF, nos dias úteis, das 9 às 18 horas, quando em papel; ou encaminhado para consultoria.depin@bcb.gov.br, quando em forma eletrônica.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira:

II - Interromper a execução do contrato sob a alegação de inadimplemento por parte do BC, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Quaisquer comunicações referentes ao contrato devem se dar por troca de correspondências escritas. As comunicações da CONTRATADA com o BC devem ser enviadas por entrega contra recibo e endereçadas à Consultoria do Depin e enviadas ao Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 3, Bloco “B”, 5º andar, CEP 70.074-900, Brasília - DF, ou, quando em forma eletrônica, encaminhado para consultoria.depin@bcb.gov.br. As comunicações do BC com a CONTRATADA devem ser enviadas por entrega contra recibo e endereçadas a Arnold & Porter, 601 Massachusetts Ave, NW, Washington, DC 20001, ou, quando em forma eletrônica, encaminhado para Whitney.Debevoise@arnoldporter.com.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os casos omissos serão decididos pelo BC, segundo as disposições contidas na Resolução BCB nº 364 de 19 de dezembro de 2023, e, na ausência de regras ou de procedimentos específicos previstos nessa Resolução para disciplinar qualquer aspecto da contratação ou do contrato, deverão ser aplicadas diretamente os princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal e, subsidiariamente, as disposições



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Contrato Depin – 001/2025 / PE 278215

das Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 13.105, de 16 de março de 2015, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, sem prejuízo da observância da legislação estrangeira e das práticas comerciais porventura aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se ao presente contrato celebrado entre o BC e a CONTRATADA e às obrigações a partir dele constituídas as leis brasileiras, excetuando o disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB).

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 7 de abril de 2025.

Pelo BC

0.300.157-4 - Alan da Silva Andre Mendes
Chefe de Unidade
DEPIN

TESTEMUNHAS:

Pelo BC

1.345.850-2 - Aroldo Miranda Costa Junior
Consultor
DEPIN

Matrícula:

Pela CONTRATADA

Pela CONTRATADA

Nome: Jean A. Jantz

Passaporte: C27146983

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de representação, consultoria e assessoria jurídicas no exterior, nos termos e condições descritos neste instrumento.

2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços contemplam:

- 2.1.1. representação do BCB, visando à preservação e à defesa dos seus interesses, nos limites de procuração específica (*Power of Attorney*), perante tribunais, cortes e juízos, inclusive de natureza arbitral, em todas as instâncias recursais existentes, repartições administrativas e organismos internacionais, nos seguintes atos e processos:

- 2.1.1.1. processos judiciais e administrativos, contenciosos ou não;

- 2.1.1.2. processos e procedimentos arbitrais, em particular ICC (International Chamber of Commerce) e Uncitral (The United Nations Commission on International Trade Law);

- 2.1.2. assessoria e consultoria jurídica nas seguintes matérias:

- 2.1.2.1. negociação, atualização e execução dos acordos internacionais (*Agreements*) em que o BCB seja parte, por exemplo: acordos com bancos centrais ou organismos internacionais, acordos de manutenção de contas de custódia ou conta corrente, acordos de venda com compromisso de recompra (por exemplo, *TBMA/ISMA Global Master Repurchase Agreements*), acordos elaborados conforme o padrão da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (*ISDA Master Agreements*), entre outros;

- 2.1.2.2. monitoramento e aconselhamento da legislação aplicável aos mercados financeiros e de capitais dos Estados Unidos da América, da Inglaterra e de outros países com os quais o BCB mantenha acordos ou operações;

- 2.1.2.3. monitoramento e aconselhamento acerca de exigências regulatórias e tributárias que possam afetar os acordos, contratos e as operações conduzidos pelo BCB em outros países;

- 2.1.2.4. aconselhamento acerca de documentação necessária para viabilizar o investimento das reservas internacionais no exterior, conforme a legislação em vigor de cada país;

- 2.1.2.5. representação e aconselhamento em contencioso e arbitragem internacionais;

- 2.1.2.6. aconselhamento acerca do funcionamento dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de países em que o BCB mantenha acordos ou operações; e

- 2.1.2.7. monitoramento e aconselhamento acerca da legislação aplicável às sociedades e aos contratos em geral.

- 2.2. Os serviços deverão ser executados por advogados habilitados a exercer a advocacia no Estado ou País pertinente ao serviço, de acordo com as regras estabelecidas pelo órgão ou entidade que disciplina o exercício da advocacia no âmbito da respectiva jurisdição, e com capacitação técnica compatível com a complexidade da tarefa. Entretanto, se a demanda for de natureza superficial, genérica, ou multi-jurisdicional, ainda que relativa a uma ou mais jurisdições específicas, competirá ao Gestor do Contrato, conforme posteriormente definido, ou seu eventual substituto, avaliar e autorizar que os serviços sejam executados por advogados habilitados em uma jurisdição qualquer, inclusive no Brasil.
- 2.3. O serviço de representação será realizado mediante a participação da Contratada, ou subcontratada conforme termos de subcontratação definidos no Contrato, em audiências, sessões, conferências, reuniões, sustentações orais, presenciais ou por meio eletrônico, recepção de citações, notificações e intimações, entre outros de atos comunicação, judiciais e extrajudiciais, elaboração de petições e pareceres e demais atos necessários ao andamento dos processos administrativos, judiciais ou arbitrais em que o BCB seja parte ou interessado.
- 2.4. Os serviços de assessoria e consultoria jurídica serão prestados pela Contratada por escrito ou de forma oral, com subsequente comunicação por escrito, caso solicitado pelo Contratante, por meio de:
- 2.4.1. elaboração, análise e revisão de pareceres (*legal opinions*);
- 2.4.2. elaboração, validação, revisão e apresentação de documentação jurídica, incluindo acordos, instrumentos de garantia, memorandos de entendimento, prospectos e formulários padrões; e
- 2.4.3. participação em reuniões, presenciais ou por meio eletrônico.
- 2.5. O serviço deverá ser executado pela Contratada e, eventualmente, por firma subcontratada pela Contratada, quando houver necessidade de opinião acerca de jurisdição para a qual a Contratada não conte com profissionais habilitados ou que, por qualquer razão, não detenha a capacidade técnica requerida, observando-se o contido no parágrafo 2.2 acima. A subcontratação de que trata este parágrafo obedecerá aos critérios estabelecidos no item 5 adiante.
- 2.6. Os serviços serão prestados mediante solicitação do Contratante, por meio de Ordem de Serviço (Apêndice I), e de acordo com a necessidade e conveniência da área solicitante. Os servidores do BCB autorizados a solicitar os serviços objeto deste Contrato são o Presidente, cada um dos Diretores, o Secretário-Executivo da Diretoria, o Procurador-Geral e os Chefes de Unidades, além dos servidores designados pelas autoridades mencionadas. Todas as consultas deverão ser tempestivamente informadas ao Gestor e ao Fiscal do Contrato para fins de acompanhamento e fiscalização.
- 2.7. Na execução do serviço, a Contratada deverá cumprir os prazos que eventualmente forem definidos pelo BCB por ocasião da solicitação do serviço e/ou estabelecidos na legislação do local para o qual foi apresentada uma demanda por serviço, de maneira a atender à formalização tempestiva das operações e à boa conclusão dos trabalhos. Tais prazos poderão ser postergados mediante justificativa considerada aceitável pelo Gestor do Contrato, ou seu eventual substituto.

2.8. O valor devido à Contratada será calculado por hora trabalhada, valor esse que dependerá do tipo de advogado utilizado para execução do serviço, o qual deve ser classificado, para fins de apresentação da proposta, com as seguintes categorias:

2.8.1. Sócio (*Partner*)

2.8.2. Advogado Sênior (*Senior Associate*)

2.8.3. Advogado Júnior (*Junior Associate*)

2.8.4. Assistente Legal

2.9. Quando o proponente trabalhar com uma classificação diferente das categorias descritas no item 2.8, deverá fazer os ajustes necessários em sua classificação a fim de que se enquadre na nomenclatura de profissionais acima.

2.10. O Contratante poderá, por ocasião da solicitação do serviço, determinar o tipo de advogado que será utilizado para a execução do serviço, segundo a classificação constante do item 2.8.

3. OBRIGAÇÕES DO BANCO CENTRAL (BCB)

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados, por meio de fiscal, devidamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos advogados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar a Contratada por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

3.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

3.4.1. Assume-se que a totalidade das consultas sejam complexas em virtude de se tratar de matéria dinâmica e de impacto financeiro significativo. Portanto, não será necessário indicar à Contratada para qual categoria de advogado o trabalho deve ser alocado.

3.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

3.7. Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas sobre os serviços;

3.8. Custear custas processuais e honorários de sucumbência.

- 3.9. Custear despesas com passagens aéreas (em classe econômica), pousada, alimentação e locomoção urbana efetuadas pela Contratada na execução do contrato, até o limite autorizado pelo Contratante.
- 3.9.1. Os valores referidos no item anterior devem ser objeto de termos aditivos, mediante comprovação, pela Contratada, de sua compatibilidade com preço praticado no mercado, não podendo ultrapassar os valores indicados na Tabela A do Anexo III do Decreto nº 71.733, de 1973.
- 3.9.2. As viagens efetuadas pela Contratada na execução do contrato deverão ser precedidas de autorização do BCB e somente serão realizadas quando se destinarem a tratar de assuntos que não possam ser eficazmente solucionados pelos meios usuais de comunicação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços conforme estas Especificações Técnicas e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2. Prestar os serviços sem interrupção, por meio de advogados habilitados para o exercício de suas atividades, de acordo com as regras estabelecidas pelo órgão ou entidade que disciplina a advocacia no País ou Estado em que o serviço deverá ser executado, com capacidade técnica e experiência compatíveis com a complexidade da demanda.
- 4.3. Substituir qualquer advogado em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;
- 4.4. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, quando solicitado pelo BCB, sobre os trabalhos executados ou em andamento;
- 4.5. Informar previamente ao BCB a necessidade de subcontratação de parte do serviço ou do serviço como um todo, encaminhando todas as informações necessárias à identificação do escritório a ser subcontratado e à avaliação da necessidade da subcontratação;
- 4.6. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 4.6.1. Entre as instalações necessárias, deve a Contratada possuir ou montar filial ou escritório ou, pelo menos, manter preposto em Nova Iorque (Estados Unidos) e Londres (Reino Unido) dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Contratante.
- 4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.8. Realizar a supervisão permanente dos serviços, prestar todos os esclarecimentos ao Fiscal do Contrato, atendendo tempestivamente às suas solicitações e informá-lo imediatamente, por escrito e de forma detalhada, de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços;

- 4.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.10. Responder pelos danos causados ao BCB ou a terceiros, em razão da atuação e do comportamento de seus advogados ou do escritório subcontratado, se houver, na execução dos serviços;
- 4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do BCB, inerentes ao objeto do contrato;
- 4.12. Entregar na forma e prazo estipulados pelo BCB, relatório dos serviços objetos do contrato;
- 4.13. Custear despesas administrativas (*out of pocket*) efetuadas na execução deste contrato. Tais despesas incluirão, a título de exemplificação e não limitação, cópias de documentos, transporte local, serviços de mensageiro via aérea, passagens aéreas, hospedagem e alimentação, pesquisa jurídica computadorizada, publicações, telefone, telefax, telex, internet, serviços postais e outras despesas locais;
- 4.14. Quando solicitado pelo Contratante, elaborar relatórios com informações não sigilosas relativas aos serviços, que o Contratante tiver prestado ao Tribunal de Contas da União, aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo do Brasil e outras autoridades brasileiras e estrangeiras.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É permitida a subcontratação, nas seguintes condições:
 - 5.1.1. A subcontratação depende de autorização ou solicitação prévia do Contratante, observando-se que o subcontratado possua os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
 - 5.1.2. A Contratada submeterá previamente ao BCB informação acerca do local no qual o serviço será executado, juntamente com a identificação do escritório de advocacia que pretende subcontratar e demais informações que permitem ao Contratante avaliar a necessidade de subcontratação;
 - 5.1.3. O BCB poderá recusar o nome indicado para a subcontratação, caso julgue que o serviço pode ser prestado pela própria Contratada ou que o escritório de advocacia indicado não detém qualificação técnica necessária para execução do serviço;
 - 5.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
 - 5.1.5. O valor do serviço, acrescido de todos e quaisquer tributos e/ou encargos devidos pelo escritório subcontratado por conta da legislação, deverá ser compatível com o preço ofertado pela Contratada, admitida uma variação máxima, para maior, de até 15% em relação às

comissões praticadas pela própria Contratada, e deverá ser previamente aprovado pelo BCB, que pagará diretamente à Contratada;

- 5.1.6. A Contratada deverá levar em conta o disposto no item 8 – Pagamento, no que diz respeito ao valor do serviço a ser prestado pelo escritório subcontratado.

6. DO SIGILO

- 6.1. A Contratada compromete-se a manter em absoluto sigilo quaisquer informações recebidas do BCB, oralmente ou por escrito. Nenhuma informação será divulgada, em qualquer forma, sem a aprovação escrita e prévia do BCB.
- 6.2. A Contratada não revelará para terceiros, sem a prévia autorização do BCB: o fato de que seus serviços foram contratados pelo BCB; a existência, termos e condições deste documento ou de quaisquer outros contratos com o BCB; a existência, termos e condições de quaisquer solicitações e serviços ou projetos submetidos pelo BCB.
- 6.3. A Contratada não tornará público (para a imprensa, em conferências ou seminários, em círculos acadêmicos, etc.) ou emitirá declarações de ordem privada (para terceiros), sem a prévia autorização do BCB, no que se refere a assuntos diretamente ligados às “Solicitações de Serviços” ou projetos submetidos pelo BCB.
- 6.4. A Contratada exigirá de terceiros eventualmente contratados, segundo necessidade de serviço, observância dos requisitos de sigilo aqui estabelecidos. As condições de sigilo permanecerão válidas mesmo após o término do contrato de prestação de serviços.

7. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 7.1. Os serviços prestados serão objeto de avaliação no prazo de até 15 dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Fiscal), com base em informações e opiniões da área que efetivamente solicitou o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nestas Especificações Técnicas e na solicitação do serviço.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nestas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.3. A prestação do serviço e sua aceitação pelo Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.4. A avaliação da qualidade dos serviços prestados se dará em função do cumprimento destas Especificações Técnicas pela Contratada, conforme especificações, obrigações, prazos e demais exigências constantes deste instrumento e seus anexos.
- 7.5. A comprovação da qualidade dos serviços prestados no decurso de sua execução será realizada pelo Fiscal do Contrato, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços. Caso o Fiscal do Contrato encontre os serviços prestados em conformidade com os termos destas

Especificações Básicas, autorizará em conjunto com o Gestor do Contrato, o pagamento dos mesmos, mediante fatura emitida pela Contratada. Observe-se que tais faturas, após pagamento, serão eletronicamente arquivadas em Processo Eletrônico para fins de comprovação. Eventuais discrepâncias encontradas na verificação dos serviços prestados deverão ser registradas do mesmo modo no Processo Eletrônico, mesmo depois que as falhas tenham sido corrigidas.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante em dólares norte-americanos, caso a Contratada seja domiciliada no exterior, ou o equivalente em reais, caso a Contratada tenha sede no Brasil, mediante ordem bancária.
- 8.2. A Contratada enviará relatórios mensais das atividades efetivamente realizadas, assim como dos honorários, que serão discriminados e agrupados em cada um dos projetos solicitados pelo Contratante, contendo a descrição pormenorizada dos serviços prestados; o nome de cada profissional que executou o serviço no período de referência; o número efetivo de horas trabalhadas por cada profissional; total de honorários para o período de referência.
- 8.3. Todos os demonstrativos de serviços jurídicos serão preparados e enviados ao Contratante, mensalmente se for o caso, observado o modelo descrito no Apêndice II.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, ou documento de cobrança discriminando os serviços prestados no mês anterior.
- 8.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições que, na forma da legislação aplicável, incidam sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste contrato.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO		
Nº OS (opcional):	Unidade requisitante:	
Data de emissão:	Serviço (opcional):	
Contrato nº:	Processo nº (opcional):	
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA		
Razão Social:		
Telefone:	Fax:	E-mail
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		
1)		
2)		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS (OPCIONAL)		
1		
2		
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS		
Local, data	Local, data	Local, data
_____ Prestador do serviço	_____ Fiscal do Contrato	_____ Gestor do Contrato
	HORAS	VALOR
ESTIMATIVA		
REALIZADO		

APÊNDICE II
FORMULÁRIO DE DEMONSTRAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Banco Central do Brasil
([mês], 20[])

Datas	Advogado	Horas	Remuneração Aplicável	Descrição do Trabalho
--------------	-----------------	--------------	------------------------------	------------------------------

ANEXO II
DECLARAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (1)

Empresa: Arnold & Porter Kaye Scholer LLP

Endereço completo: 601 Massachusetts Avenue NW, Washington, D.C. 20001 U.S.A.

CNPJ: _____ Telefone: +1-202-942-5000 E-mail: Whitney.Debevoise@arnoldporter.com

Contrato original: Depin-001/2025/PE 278215 Data de assinatura: 7/4/2025

I. Declaramos sob as penas da lei que:

I. integram o nosso quadro societário ou diretoria, com poder de decisão (2):

Nome	Passaporte	Cargo	Data Início
Eli Whitney Debevoise II	566036138	Socio	19/3/2010

II. temos ciência de que nenhum administrador ou sócio com poder de decisão pode ser familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de servidor do Banco Central do Brasil detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, art. 3º, § 3º);

III. temos ciência de que não é permitida a contratação caso esteja em vigor sanção impeditiva, tais como as sanções da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, inciso III; do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, inciso V; da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19; da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12; e da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, art. 38, inciso II;

IV. temos ciência da vedação de ex-servidores do Banco Central do Brasil, que tenham sido dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados de cargos da autarquia há menos de seis meses, firmar contratos, ainda que indiretamente, com referida autarquia, salvo autorização da Comissão de Ética Pública ou da Controladoria-Geral da União (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea “c”);

V. temos ciência de que a autarquia poderá ser impedida de efetuar o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por força de proibição legal, como ocorre normalmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), se a contratada for empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Banco Central do Brasil (Na LDO de 2023, Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, essa vedação consta do art. 18, XI);

VI. temos ciência de nosso dever de empreender os melhores esforços para que a contratação não incida em nenhuma das vedações acima, bem como de nosso dever de levar ao conhecimento do Banco Central do Brasil situações que possam gerar dúvidas quanto à incidência dessas vedações;

VII. temos ciência de nossa responsabilidade em adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sob nossa tutela de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, art. 46 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Local e data <i>Washington, DC, USA</i> <i>07/04/2025</i>	Identificação e assinatura do(s) declarante(s) (3) <i>Eli Whitney Debevoise II</i> (Nome[s])
---	--

Importante:

- (1) Esta declaração a ser encaminhada por ocasião da assinatura do contrato, de eventuais prorrogações contratuais e sempre que houver alteração em declaração anterior.
- (2) Nas prorrogações contratuais, encaminhar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente ao Banco.
- (3) O(s) declarante(s) deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionados no inciso I.